



ADVOCACIA GIRARDI

473

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA
DE TUCUNDUVA – RS

PROCESSO Nº 153/1.16.0000266-3

OBJETO: ADITIVO AO PLANO DE RECUREPAÇÃO

EDEMAR ADIERS TRANSPORTES RODOVIARIO – EIRELI
- EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos da
Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seu procurador signatário, dizer e requer
o que segue:

A Recuperanda, no intuito de atingir as expectativas de seus
credores quanto a Recuperação total de seu negócio, vem mantendo
negociações e reuniões visando aproximar os parâmetros propostos no Plano de
Recuperação Original apresentado nos autos.

Assim, estas negociações levaram a demandante a refletir, rever e
modificar o Plano neste sentido.

Imprescindível informar que a Recuperanda se manteve atenta ao
mercado que atende realizando avaliações e reavaliações de seu ramo
empresarial.

Nesta seara, se ateu aos processos de negociações e planejamento
das maneiras a contemplar os anseios do maior número de Credores possível, a
fim de viabilizar a aprovação de um Plano que seja satisfatório e exequível.

Importante frisar, ainda, que a Recuperanda tentou aproximação
com os credores Extraconcursais, os quais se mantiveram reticentes a proposta
posta na mesa pela Noroeste Transportes, mas em momento algum fecharam,
de forma definitiva, as possibilidades de melhorias nas condições, bem como
manifestaram que o mercado econômico estava ditando as regras das
negociações, principalmente quanto ao momento político delicado em que

444

vivemos. Frisaram, ainda, que o mercado se mantém muito volátil e o que hoje pode não servir, poderá amanhã ser muito bem aceito.

A Recuperanda ao refletir quanto aos pontos e condições apresentadas, apresenta, neste momento, novos parâmetros de pagamento aos credores, tudo isso em compasso com a Lei Recuperacional.

Os novos parâmetros contaram, ainda, com a nova situação em que se encontra a Recuperanda, do ponto de vista negocial atual e, também, do ponto de vista de negociações futuras.

Desta forma, na expectativa de receber o apoio da maioria dos Credores, quando de sua apreciação nos autos desta Recuperação Judicial, vem apresentar, em anexo, o aditivo ao PLANO DE RECUPERAÇÃO, o qual altera, especificamente, as condições e forma de pagamento dos Credores.

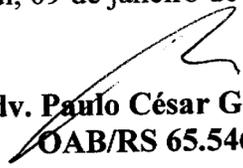
DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a) Seja recebido o presente pedido para o recebimento do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda;
- b) Requer sejam intimados os credores para manifestação sobre o presente aditivo.

Termos em que, pede deferimento urgente.

Ijuí, 05 de dezembro de 2016.

Ijuí, 09 de janeiro de 2017.


Adv. Paulo César Girardi
OAB/RS 65.546

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
EDEMAR ADIERS TRANSPORTES RODOVIARIO – EIRELI – EPP
CNPJ 08.646.043/0001-50 Noroeste Transportes
Processo nº 153/1.16.0000266-3

YHS

ADITIVIO I AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
EDEMAR ADIERS TRANSPORTES RODOVIARIO – EIRELI – EPP

- Em Recuperação Judicial -

CNPJ 08.646.043/0001-50

Vara Judicial da Comarca de Tucunduva (RS)

Processo Nº 153/1.16.0000266-3

A Recuperanda, no intuito de atingir as expectativas de seus credores quanto a Recuperação total de seu negócio, resolve aditar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado em junho deste ano, conforme os termos que seguem:

Em relação a parte relacionada ao “PAGAMENTO AOS CREDITORES”, restam alteradas as Cláusulas 6.11 “Classe II - Credores com Garantia Real”, 6.12 “Classe III – Credores Quirografário” e 6.13 “Classe IV - Credores Pequenas e Médias Empresas, passando a conter a seguinte redação:

6.11 Classe II - Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real poderão optar, na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, por ter seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

Pagamento através do “Plano de Recuperação Pleno”

Opção 1 – Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Desconto de 10 % (dezoito por cento) a título de pontualidade no valor da parcela a ser paga, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis de tolerância;
- Pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas.
- A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de fevereiro a dezembro, durante o prazo de pagamento;
- Pagamento no dia 20 de cada mês;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante pagamento e carência: taxa CDI-Mensal.
- Início dos Pagamentos: 20 de agosto de 2017.

Opção 2 – Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Manutenção do valor original de forma integral, sem descontos a qualquer título;

- Pagamento em 60 parcelas, após a carência de um ano, a partir da data da Assembleia.

- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor: Taxa Referencial (TR) + 1% ao mês.

6.12 Classe III - Credores Quirografários

Os Credores Quirografários poderão optar, na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, por ter seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

Pagamento através do “Plano de Recuperação Pleno”

Opção 1 – Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Desconto de 30% (vinte e por cento) a título de pontualidade no valor da parcela a ser paga, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis de tolerância;

- Pagamento em 60 (sessenta) parcelas após carência de 12 (doze) meses;

- A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de fevereiro a dezembro, durante o prazo de pagamento;

- Pagamento no dia 20 de cada mês;

- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante pagamento e carência: 80% (oitenta por cento) da taxa CDI-Mensal.

Opção 2 – Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Manutenção do valor original de forma integral, sem descontos a qualquer título;

- Pagamento em 5 (cinco) anos após carência de 02 (dois) anos;

- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor: Taxa Referencial (TR) + 1% ao ano;

6.13 Classe IV – Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME)

Os Credores Pequenas e Médias Empresas (EPP/ME) poderão optar, na Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano, por ter seus Créditos pagos de acordo com as seguintes condições:

Pagamento através do “Plano de Recuperação Pleno”

Opção 1 – Desconto por Pontualidade + Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

- Desconto de 10% (dez por cento) a título de pontualidade no valor da parcela a ser paga, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis de tolerância;
- Pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais passado a carência de 45 dias, após o trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial;
- A cada ano serão pagas 11 parcelas mensais, de fevereiro a dezembro, durante o prazo de pagamento;
- Pagamento dia 20 de cada mês;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor durante carência e pagamento: 100% (cem por cento) da taxa CDI-Mensal;

Opção 2 – Alongamento do Prazo + Correção do Saldo Devedor

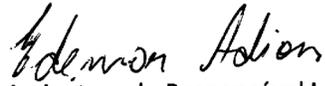
- Manutenção do valor original de forma integral, sem descontos a qualquer título;
- Pagamento em 4 (quatro) anos após carência de 01 (um) ano;
- Atualização e/ou correção monetária do saldo devedor: Taxa Referencial (TR) + 1% ao ano;

Permanecem inalteradas os demais itens do PLANO DE RECUPERAÇÃO apresentado em junho de 2016.

479

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial
EDEMAR ADIERS TRANSPORTES RODOVIARIO – EIRELI – EPP
CNPJ 08.646.043/0001-50 Noroeste Transportes
Processo nº 153/1.16.0000266-3

O presente Aditivo é firmado pelo representante legal devidamente constituído da EdeMAR Adiers Transportes Rodoviário – EIRELI – EPP, conforme demonstrado nos instrumentos que instruem a exordial



Assinatura do Responsável Legal

EdeMAR Adiers

Tucunduva, 05 de dezembro de 2016.